



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA CNMP-PRESI Nº 161 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

#### Versão compilada

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XX e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como tendo em vista o disposto no art. 1º, V, e §§ 3º, 4º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014,

CONSIDERANDO o contexto de profundas e aceleradas transformações do mundo e da humanidade, além da complexidade, da incerteza, da volatilidade, da ambiguidade presentes na contemporaneidade;

CONSIDERANDO a inovação enquanto estratégia, orientada para acompanhar e promover mudanças no tempo presente e ainda para construir o futuro, e que essa inovação pode ser a busca de soluções inéditas, incrementais ou aprimoradas, mas sempre voltadas para a geração de valor público;

CONSIDERANDO a independência funcional como elemento fundamental para a expressão genuína da horizontalidade e da cooperação institucional, e a autonomia como essencial para a significativa manifestação da criatividade e do desenvolvimento humanos, necessários à inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminação da cultura de inovação e de dados, da experimentação, da busca por novas práticas de trabalho, além da orientação à inovação aberta e do objetivo de fazer um Ministério Público cada vez mais próximo do cidadão e mais conectado às suas necessidades;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver e difundir a cultura de experimentação no Ministério Público, criando um ambiente seguro, diverso, convidativo e facilitador para o desenvolvimento e a implementação de iniciativas experimentais, cujo resultado não pode ser previamente garantido, mas pode gerar aprendizado e valor para a instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento contínuo a projetos e soluções de inovação que contribuam para o alcance dos objetivos previstos no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, tornando permanentes a pesquisa e o desenvolvimento, em

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

toda a instituição; e, ainda, de integração dessa estratégia aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 95/2016 – que instituiu o Novo Regime Fiscal, implementando o teto para os gastos públicos federais – trouxe o desafio de inovar no planejamento estratégico e orçamentário institucional, com eficiência e economia no uso dos recursos;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência implica que a inovação deve ser considerada um dever do Estado, presente no artigo 37 da Constituição, importando na promoção de uma gestão eficiente e na oferta de serviços de qualidade para o cidadão, com menor dispêndio de recursos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.129/2021 destaca que a desburocratização, a inovação, a transformação digital e a participação do cidadão são os meios para aumentar a eficiência da Administração Pública, a qual depende diretamente da atuação dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.991/2019, o qual trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal direta, apregoa a necessidade de preparação desses quadros para as mudanças de cenários internos e externos à realidade deles;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.210, de 30 de setembro de 2021, que acrescentou o Capítulo XI-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para dispor sobre a decisão coordenada no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Nacional do Ministério Público dinamizar e estimular o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público brasileiro, no sentido de aprimorar a eficiência de procedimentos e proporcionar maior celeridade e efetividade ao exercício de suas funções, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - Modelo de Atuação do Ministério Público e os desafios da Pós-Modernidade, com a finalidade de colher dados, elaborar estudos e promover ações voltadas ao aprimoramento da atuação institucional do Ministério Público no que tange à transformação digital dos serviços públicos e das atribuições de seus membros.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Grupo de Trabalho;

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – Carlos Vinícius Alves Ribeiro, membro da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, que exercerá a função de Coordenador do Grupo de Trabalho;

III – Alice de Almeida Freire, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

IV – Carlos Roberto Jatahy, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V – Carlos Sampaio, Deputado Federal;

VI – Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Emerson Garcia, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

VIII – Gregório Assagra de Almeida, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IX – Hermes Zanetti, Jurista e Advogado;

X – Hermes Zanetti Junior, Jurista e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

XI – João Paulo Lordelo, Procurador da República;

XII – José Augusto Falcão, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

XIII – Leandro Murata, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

XIV – Lênio Streck, Jurista e Advogado;

~~XV – Marcelo Goulart, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;~~

XV – Marcelo Goulart, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo aposentado; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 204 de 15 de outubro de 2021](#))

~~XVI – Marcelo Zenkner, Jurista e Advogado; ([Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 204 de 15 de outubro de 2021](#))~~

XVII – Márcio Berclaz, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

XVIII – Maria Tereza Uille, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná aposentada;

XIX – Mariana Bazzo, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Paraná;

XX – Michel Betenjane Romano, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XXI – Rafael Simonetti Bueno da Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

XXII – Rogério Sanches Cunha, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XXIII – Samia Saad Gallotti Bonavides, Subprocuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

XXIV – Erich Vinicius Schramm, Procurador do Trabalho; ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 204 de 15 de outubro de 2021](#))

XXV – Fábio Massahiro Kosaka, Procurador do Trabalho. ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 204 de 15 de outubro de 2021](#))

XXVI – Nathália Mariel Ferreira de Souza, Procuradora da República; ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 249 de 30 de novembro de 2021](#))

XXVII – Caio César Vieira Machado, Jurista e Advogado; e ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 249 de 30 de novembro de 2021](#))

XXVIII – Andréa Walmsley Soares Carneiro, Procuradora da República em Pernambuco. ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 36 de 15 de fevereiro de 2022](#))

XXIX – Alexey Choi Caruncho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná; ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 154 de 24 de maio de 2022](#))

XXX – Paula Ferro Costa de Sousa, Assessora-chefe no Conselho Nacional de Justiça. ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 154 de 24 de maio de 2022](#))

§ 1º O Grupo de Trabalho estará vinculado à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS